

Protocolo Administrativo SEI - nº 000003161-2024

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 59, DE 23/4/2026.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual, realizada no período de 16 a 23 de abril de 2026, com a participação do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto e do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Rafael Mondego Figueiredo. Ausência da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro por motivo de férias (PA SEI 756/2026)

CONSIDERANDO a [Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998](#), que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o [parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), que regulamenta a [Lei Complementar nº 95, de 1998](#), estabelecendo as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, incisos I, II e V, da [Resolução CSJT nº 373, de 24 de novembro de 2023](#), que instituiu a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, bem como o disposto no art. 8º, incisos I, II e V, da [Portaria GP/TRT16 nº 358, 26 de de abril de 2024](#), que instituiu a Política de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes da governança pública destacam-se a edição e a revisão dos atos normativos pela Administração Pública, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, conforme [art. 4º, IX, do Decreto nº 9.203, de 22](#)

[de novembro de 2017](#), que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos atos normativos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, como forma de atendimento à garantia do acesso à informação previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#) e no [inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil](#), o que deverá ocorrer de forma transparente, clara e em linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos, nos termos do [inciso XIV do art. 5º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017](#),

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 000003161-2024;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas e as diretrizes para a proposição, a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**Art. 2º** Os atos normativos terão somente um objeto e não poderão conter:

I - matéria estranha ao objeto que visa disciplinar; e

II - matéria a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

§ 1º Os atos normativos terão numeração sequencial iniciada a cada ano;

§ 2º O âmbito de aplicação dos atos normativos delimitará as hipóteses abrangidas e as relações jurídicas às quais se aplicam.

**Art. 3º** As matérias idênticas não serão disciplinadas por mais de um ato normativo da mesma espécie, exceto quando um se destinar, por remissão expressa, a complementar o outro, considerado básico.

**Art. 4º** O ato normativo de caráter independente será evitado quando existir norma em vigor que trate da mesma matéria.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, os novos dispositivos serão incluídos no texto do ato normativo em vigor.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA PROPOR E EXAMINAR PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS

**Art. 5º** Incumbe aos gestores a proposição de atos normativos, conforme as áreas de competências das suas respectivas unidades.

**Art. 6º** Compete às unidades das autoridades que assinarão os atos normativos propostos:

I – examinar as propostas de ato normativo quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes do Tribunal ou da unidade;

II – articular-se com as unidades proponentes ou interessadas para efetuar os ajustes necessários nas propostas de atos normativos; e

III – solicitar informações, quando julgar conveniente, a outras unidades, para instruir o exame dos atos normativos sujeitos à apreciação das autoridades que assinarão o ato normativo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, as unidades que não participaram da elaboração da proposta de ato normativo deverão examinar a matéria objeto da consulta no prazo fixado para tanto, presumida a concordância com a proposta apresentada decorrido o prazo sem que ocorra manifestação.

**Art. 7º** Compete à Divisão de Assessoramento Jurídico do Tribunal:

I – realizar a revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive anotando as incorreções de técnica legislativa, as inadequações de linguagem, as imprecisões e os lapsos manifestos para sua correção pelas unidades proponentes;

II – articular-se com as unidades proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam a proposta de ato normativo;

III – emitir parecer jurídico sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a boa técnica legislativa da proposta de ato normativo.

§ 1º A análise contida no parecer jurídico abrangerá:

I – os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;

II – as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;

III – as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e

IV – a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa.

§ 2º Na proposição de ato normativo de menor complexidade e alcance, caberá às unidades referidas no *caput* do art. 6º decidir pelo envio da minuta para análise pela Divisão de Assessoramento Jurídico.

CAPÍTULO III  
DA ELABORAÇÃO, REDAÇÃO, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS  
NORMATIVOS

**Seção I**

**Da Estruturação dos Atos Normativos**

**Art. 8º** Os atos normativos serão estruturados em três partes básicas:

**Parte preliminar**

I – a parte preliminar, que compreende:

a) a epígrafe;

b) a ementa; e

c) o preâmbulo, com:

1. a autoria;

2. o fundamento de validade, quando necessário;

3. as causas justificativas ou “considerandos”, opcionalmente, que visam dar referências fáticas e jurídicas à edição da norma, e

4. a ordem de execução;

**Parte normativa**

II – a parte normativa, que compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, com:

a) as disposições preliminares, quando houver necessidade; e

b) as disposições gerais, representando o corpo do ato normativo;

**Parte final**

III – a parte final, que compreende:

a) as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação da parte normativa;

b) as disposições transitórias, quando houver necessidade;

c) a cláusula de revogação, quando houver alteração ou revogação de outro ato normativo;

d) a cláusula de vigência; e

e) o fecho do ato normativo, que conterá:

1. a ordem de ciência;

2. a ordem de publicação;

3. a localidade e a data de edição do ato;

4. o nome da autoridade signatária do ato normativo; e

5. os anexos.

§ 1º No caso de assinatura digital do ato normativo, após a localidade, a data de edição no fecho do ato normativo conterá, opcionalmente, a expressão “datado e assinado digitalmente”.

§ 2º Os anexos são as partes complementares opcionais que acompanham o texto principal do ato normativo e que podem conter informações detalha-

das, exemplos, tabelas, formulários ou outros elementos relevantes para a aplicação ou compreensão das normas estabelecidas no ato normativo.

### **Epígrafe**

**Art. 9º** A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos centralizados, identificará o ato normativo e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pela sigla da unidade emitente e a sigla do Tribunal separadas por barra, pelo número respectivo e pela data de publicação por extenso.

Parágrafo único. No caso das Resoluções, a epígrafe será formada pelo título designativo da espécie normativa, pela sigla do Tribunal, pelo número respectivo e pela data de publicação por extenso.

### **Ementa**

**Art. 10.** A ementa explicitará, de modo conciso, o objeto do ato normativo e será grafada por meio de caracteres minúsculos deslocados do centro para a margem direita, sem recuo na primeira linha, sem aspas e utilizando-se o verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo.

§ 1º Nos casos em que alterar norma em vigor, a ementa fará referência ao número e ao objeto desta.

§ 2º Não deverá constar sigla na ementa, grafando-se por extenso a informação.

§ 3º A expressão “e dá outras providências” será utilizada na ementa somente:

I - em atos normativos de excepcional extensão, com multiplicidade de temas; e

II - questão pouco relevante e relacionada com os demais temas expressos na ementa.

§ 4º Os atos normativos de pessoal e os relativos a provimento ou vacância de cargo público não conterão ementa.

§ 5º A ementa será separada da epígrafe, acima, e do preâmbulo, abaixo, por um espaço simples.

### **Preâmbulo**

**Art. 11.** O preâmbulo será iniciado pela autoria do ato normativo, com a denominação da autoridade signatária ou da unidade emitente, grafada em caracteres maiúsculos, seguida da fundamentação legal da competência para a emissão do ato normativo, em caracteres minúsculos, podendo ter após, opcionalmente, as causas justificativas ou “considerandos”, encerrando-se com a apresentação da ordem de execução, em caracteres maiúsculos e seguida de dois-pontos.

### **Cabeçalho**

**Art. 12.** O cabeçalho será localizado acima do preâmbulo, na parte superior da página do ato normativo e conterá, nessa ordem:

I – as Armas Nacionais (Brasão da República), segundo o disposto na [Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971](#);

II – o texto “Poder Judiciário”, grafado em letras maiúsculas, na primeira linha após as Armas Nacionais;

III - o texto “Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região”, grafado em letras maiúsculas, na linha seguinte; e

IV - opcionalmente, o nome da unidade da autoridade que assinará o ato normativo.

## **Seção II**

### **Da Articulação dos Atos Normativos**

**Art. 13.** Os atos normativos serão articulados com observância dos seguintes princípios:

#### **Artigo**

I – a unidade básica de articulação será o artigo, que atenderá às seguintes disposições:

a) o primeiro artigo do texto do ato normativo indicará, quando necessário, o seu objeto e o seu âmbito de aplicação;

b) será indicado pela abreviatura “Art.”, com numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo, sem negrito ou outro tipo de realce;

c) a numeração do artigo será separada do texto por um espaço em branco, sem ponto, traço ou outros sinais, e poderá desdobrar-se em parágrafos ou em incisos;

d) o texto do artigo iniciará com letra maiúscula, podendo terminar com:

1. ponto; ou

2. dois-pontos, quando se desdobrar em incisos;

e) havendo citação de artigo no transcorrer do texto, será usada a abreviatura “art.” e a sua numeração segundo o disposto na alínea “b”, vedado o uso das expressões “anterior”, “seguinte” ou equivalentes; e

f) quando da remissão a artigo que não contenha indicação numérica, a palavra será grafada por extenso;

#### **Parágrafo**

II – o parágrafo compreenderá uma das divisões do artigo e atenderá às seguintes disposições:

a) será representado pelo sinal gráfico “§” (sinal de seção), seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

b) quando existente apenas um, será utilizada a expressão "parágrafo único";

c) o sinal gráfico “§” ou a expressão "parágrafo único" não serão grafados em negrito ou terão outro tipo de realce;

c) poderá desdobrar-se em incisos; e

d) o texto do parágrafo iniciará com letra maiúscula, podendo terminar com:

1. ponto; ou

2. dois-pontos, quando se desdobrar em incisos;

### **Inciso**

III – O inciso atenderá às seguintes disposições:

a) será representado por algarismos romanos seguidos de hífen e separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;

b) poderá desdobrar-se em alíneas;

c) o texto do inciso iniciará com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, podendo terminar com:

1. ponto e vírgula;

2. dois-pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou

3. ponto, caso seja o último;

d) os algarismos romanos seguidos de hífen não serão grafados em negrito ou terão outro tipo de realce;

### **Alínea**

IV – a alínea atenderá às seguintes disposições:

a) será representada por letras minúsculas seguidas de parêntese, sem negrito ou outro tipo de realce;

b) poderá desdobrar-se em itens;

c) o texto da alínea iniciará com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, podendo terminar com:

1. ponto e vírgula;

2. dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou

3. ponto, caso seja a última;

### **Item**

V – o item atenderá às seguintes disposições:

a) serão representados por algarismos arábicos seguidos de ponto, sem negrito ou outro tipo de realce;

b) o texto do item iniciará com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, podendo terminar com:

1. ponto e vírgula; ou

2. ponto, caso seja o último.

Parágrafo único. O item poderá desdobrar-se em subitens, quando existirem enumerações a ele relacionadas, aplicando-se a estes as mesmas disposições aplicáveis ao item.

## **Seção III**

### **Da Redação dos Atos Normativos**

**Art. 14.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:

#### **Clareza**

I – para obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que poderá ser empregada a nomenclatura própria da área sobre a qual se está legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta;
- d) evitar preciosismo, neologismo e adjetivação; e
- e) buscar a uniformidade do tempo verbal no texto da norma legal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro do presente do modo indicativo;

#### **Precisão**

II – para obtenção da precisão:

- a) articular a linguagem mais adequada, comum ou técnica, à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo, respeitando as regras gramaticais e ortográficas da norma culta da língua portuguesa;
- b) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, de modo a evitar o emprego de sinonímia;
- c) não usar palavra ou expressão:
  1. que possa conferir ambiguidade ao texto;
  2. em língua estrangeira quando houver termo equivalente em língua portuguesa, ressalvadas as expressões jurídicas habituais do latim; ou
  3. não reconhecida pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa ou pelos principais dicionários de língua portuguesa quando houver termo reconhecido que possa substituí-la;
- d) escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional, de modo a evitar o uso de expressões locais ou regionais;
- e) quanto ao uso de sigla ou acrônimo:
  1. não usar para designar unidades do Tribunal, órgãos ou unidades da administração pública direta;
  2. usar para designar entidades da administração pública indireta apenas se previstos em lei;
  3. não usar para fazer referência a ato normativo;
  4. usar para designar colegiado, política pública, projeto, programa ou sistema apenas se previstos em lei ou no ato normativo que os instituiu;
  5. não estabelecer novos usos para siglas ou acrônimos preexistentes;

6. usar apenas se consagrados pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico; e

7. na primeira menção, grafar o nome por extenso, seguido de travessão e da sigla ou do acrônimo;

f) utilizar no penúltimo inciso, alínea ou item:

1. a conjunção “e”, se a sequência de dispositivos for cumulativa ou enumerativa; ou

2. a conjunção “ou”, se a sequência de dispositivos for alternativa;

g) grafar os números das seguintes formas:

1. em algarismos arábicos, nas referências a:

1.1. datas; e

1.2. numeração de ato normativo;

2. em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses, nas referências a:

2.1. números decimais e fracionários; e

2.2. percentuais;

3. por extenso, nas demais referências;

h) grafar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses;

i) grafar as datas das seguintes formas:

1. "1º de janeiro de 2025"; e

2. "2 de janeiro de 2025";

j) grafar a remissão aos atos normativos indicando o título designativo da espécie normativa e a data de promulgação da norma objeto de remissão das seguintes formas:

1. [“Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil”, no caso de códigos;

2. [“Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”](#), nos demais casos;

3. com exceção dos códigos, não usar nomes próprios ou apelidos para se referir a atos normativos;

4. a remissão deverá conter a hiperligação (*link*) do ato normativo citado;

5. não fazer remissões desnecessárias a outros atos normativos;

6. não fazer remissões encadeadas; e

7. não fazer remissões a atos normativos hierarquicamente inferiores;

k) grafar a remissão a dispositivos dos atos normativos da seguinte forma:

1. indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura “art.”, seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal;

2. grafar as remissões aos dispositivos de outros artigos da seguinte forma: “art. 1º, *caput*, inciso I, alínea ‘a’”;

2. grafar as remissões ao próprio artigo da seguinte forma:

2.1. “inciso I, alínea ‘a’, do *caput*”; ou

2.2. “inciso I, alínea ‘a’, item 1, do § 1º”;

3. Não serão utilizadas expressões como “anterior”, “seguinte” ou equivalentes para fazer remissões a outros dispositivos;

k) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena; e

l) os símbolos convencionais da linguagem científica ou técnica devem ser utilizados apenas se estritamente necessários, com a especificação prévia do significado quando o mesmo não for de domínio comum;

### **Ordem lógica**

III – para a obtenção da ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação – Capítulos, Títulos, Livros, Partes, Seção e Subseção – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;

b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto, contendo, exclusivamente, a norma geral ou o princípio, remetendo-se para os parágrafos as medidas complementares e as exceções às regras por estes estabelecida;

c) quando o assunto requerer discriminações, o enunciado comporá o *caput* do artigo, e os elementos de discriminação serão apresentados sob a forma de incisos;

d) nos atos normativos extensos, os primeiros artigos serão reservados à definição dos objetivos da norma, à limitação de seu campo de aplicação e à definição de conceitos fundamentais que auxiliem a sua compreensão;

§ 1º Os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas, centralizadas, e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

§ 2º As Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce; e

§ 3º A composição prevista no § 1º poderá também compreender categorias de agregação denominadas Disposições Preliminares, Disposições Gerais, Disposições Finais ou Disposições Transitórias, conforme necessário.

§ 4º Os atos normativos não conterão dispositivo com relação de conceitos, exceto quando usarem expressão ou palavra:

I - nova, que não conste de dicionários de língua portuguesa, cujo significado não possa ser reconhecido imediatamente pelo intérprete, e que não possa ser substituída por outra já reconhecida; ou

II - com múltiplos significados, de modo que se torne necessário delimitar o significado empregado no ato normativo.

§ 5º O uso de conceitos a que se refere o § 4º será justificado nos pareceres constantes do processo.

§ 6º Os conceitos a que se refere o § 4º não poderão gerar antinomia com aqueles estabelecidos por entes públicos com competência na matéria.

§ 7º A expressão “e/ou” não será usada em atos normativos.

## **Formatação**

**Art. 15.** Na formatação do texto do ato normativo, será utilizado:

I – tamanho do papel A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura);

II – corpo do texto no tamanho 18cm e alinhamento justificado;

III – recuo de parágrafo de 2,5cm de distância da margem lateral esquerda, exceto no caso da epígrafe e da ementa;

III – fonte Calibri ou Carlito, corpo doze;

IV – margem superior de 4cm de altura para o cabeçalho;

V – margem inferior de 2,5cm de altura para o rodapé;

IV – margem lateral esquerda de 2 cm de largura;

V – margem lateral direita de 1 cm de largura;

VI – espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo; e

VII – acréscimo de uma linha em branco:

a) antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção; e

b) após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução;

§ 1º Não será utilizado texto colorido, sublinhado, tachado, campos com atualização automática ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis.

§ 2º As palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira serão grafadas em itálico.

§ 3º Poderá ser adotada a especificação temática do conteúdo de grupo de artigos ou de um artigo mediante denominação que preceda o dispositivo, grafada em letras minúsculas em negrito, alinhada à esquerda, sem numeração.

§ 4º Os arquivos eletrônicos dos atos normativos serão configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura).

## Seção IV

### Da Alteração dos Atos Normativos

**Art. 16.** A alteração de ato normativo será realizada por meio:

I – da edição de nova norma, com revogação da norma vigente, quando se tratar de alteração substancial;

II – da revogação parcial; ou

III – da alteração, da supressão ou do acréscimo de dispositivos.

**Art. 17.** Na alteração de ato normativo, as seguintes regras serão observadas:

I – o texto de cada artigo acrescido ou alterado será transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão "(NR)";

II – não será incluída no corpo da nova redação a expressão "revogado" ou outra equivalente;

III – é vedada a renumeração de parágrafo ou de unidades superiores a parágrafo;

IV – é permitida a renumeração de incisos e de unidades inferiores a incisos se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência;

VI – nas hipóteses previstas no inciso III do art. 16:

a) o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão "passa a vigorar com as seguintes alterações", sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados; e

b) na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:

1. no caso de manutenção do texto do *caput*, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;

2. no caso de manutenção do texto do *caput* e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;

3. no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere; e

4. a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafo.

c) no caso de acréscimo de parágrafos em artigo vigente com parágrafo único:

1. o parágrafo único será tido como transformado em § 1º, sem necessidade de transcrição do texto do parágrafo único vigente;

2. a linha pontilhada correspondente ao parágrafo único transformado em § 1º será precedida da indicação “§ 1º”; e

3. o parágrafo único transformado em § 1º não será declarado revogado.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV do *caput*, caso seja necessária a inserção de novos dispositivos no ato normativo, serão utilizados, separados por hífen, o número ou a letra do dispositivo imediatamente anterior acrescido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos.

§ 2º O ato normativo não disporá sobre alterações de mais de uma norma no mesmo artigo ou dividirá alterações do mesmo ato normativo em diversos artigos da norma alteradora.

§ 3º O ato normativo que promover a alteração ou retificação de outro, conterà, após a cláusula de revogação, dispositivo com a expressão “O(A) [IDENTIFICAÇÃO DA NORMA] deverá ser republicado(a) com as alterações decorrentes desta norma”.

### **Cláusula de revogação**

**Art. 18.** A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

§ 1º Não será utilizada a expressão "revogam-se as disposições em contrário".

§ 2º No caso de normas anteriormente alteradas, a revogação expressa incluirá os dispositivos modificados e os dispositivos da norma alteradora.

§ 3º A cláusula de revogação será subdividida em incisos quando se tratar:

I – de mais de um ato normativo; ou

II – de dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo.

### **Cláusula de vigência e de vacância**

**Art. 19.** O texto indicará, de forma expressa, a vigência do ato normativo.

**Art. 20.** A vacância ou a postergação da produção de efeitos será prevista nos atos normativos:

I – de maior repercussão;

II – que demandem tempo para esclarecimentos ou exijam medidas de adaptação;

III – que exijam medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado; ou

IV – em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado.

**Art. 21.** Na hipótese de vacância do ato normativo, a cláusula de vigência terá a seguinte redação:

I – "Este Ato Normativo entra em vigor [NÚMERO CARDINAL POR EXTENSO] dias após a data de sua publicação";

II – "Este Ato Normativo entra em vigor no [NÚMERO ORDINAL POR EXTENSO] dia do [NÚMERO ORDINAL POR EXTENSO] mês após a data de sua publicação"; ou

III – "Este Ato Normativo entra em vigor em [DATA POR EXTENSO]".

§ 1º Para estabelecer a vacância do ato normativo, serão considerados:

I – o prazo necessário para amplo conhecimento pelos destinatários;

II – o tempo necessário à adaptação da administração e dos destinatários aos novos procedimentos, regras e exigências; e

III – o período do mês, do ano ou da semana mais adequado para a adaptação às novas regras.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, o primeiro dia do mês será utilizado, preferencialmente, como data de entrada em vigor de atos normativos.

§ 3º Para a data de entrada em vigor de atos normativos que tratem de organização administrativa, serão priorizados os dias úteis.

## **Seção V**

### **Da Publicação, da Retificação e da Republicação dos Atos Normativos**

#### **Publicação**

**Art. 22.** Os atos normativos do Tribunal somente terão validade após sua publicação no Órgão Oficial da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. As unidades responsáveis pela publicação dos atos normativos no Órgão Oficial da Justiça do Trabalho farão a sua publicação no sítio eletrônico do Tribunal na Rede Mundial de Computadores - Internet, na área destinada aos expedientes do Tribunal, no primeiro dia útil imediatamente após a circulação da edição com o ato normativo publicado.

#### **Retificação**

**Art. 23.** Caberá a retificação do ato normativo nos casos em que texto publicado contiver erro manifesto, que não impacte seu teor, somente quanto a datas, nomes ou denominações de cargos, funções, unidades do Tribunal ou órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. Caso a retificação do ato normativo seja menos conveniente do que a alteração da norma segundo o procedimento previsto no inciso III do art. 16, será adotada esta última forma.

#### **Perda de Efeitos**

**Art. 24.** O ato normativo será tornado sem efeitos somente no caso previsto no [§ 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que trata do ato de provimento em cargo público, quando este não for seguido pela posse do interessado no prazo legal.

### **Republicação**

**Art. 25.** Caberá às unidades referidas no art. 6º, a republicação com a consolidação dos atos normativos nos casos em que ocorrer alteração ou retificação do texto original, mantida a numeração anterior.

Parágrafo único. A republicação dos atos normativos obedecerá ao seguinte:

I – constará no ato normativo original, acima da ementa e com a mesma formatação, a norma que o alterou ou o retificou contendo a frase “Texto compilado a partir da redação dada pelo(a) [IDENTIFICAÇÃO DA NORMA ALTERADORA]”;

II – o ato normativo republicado dispensará a assinatura da autoridade.

**Art. 26.** Cada dispositivo alterado do ato normativo que sofreu alteração conterà a referência ao ato normativo que o alterou com a expressão entre parênteses “[DISPOSITIVO] alterado pelo(a) [ATO NORMATIVO ALTERADOR]”, contendo a hiperligação (*link*) correspondente ao ato normativo alterador.

§ 1º No caso de dispositivo revogado, este manterá a numeração original, quando se tratar de parágrafo ou de unidades superiores a parágrafo, contendo a referência ao ato normativo que o revogou com a expressão entre parênteses “[DISPOSITIVO] revogado pelo(a) [ATO NORMATIVO ALTERADOR]”, contendo a hiperligação (*link*) correspondente ao ato normativo alterador.

§ 2º No caso de dispositivo acrescentado, sua numeração obedecerá ao disposto no § 1º do art. 17, contendo a referência ao ato normativo que o revogou com a expressão entre parênteses “[DISPOSITIVO] acrescentado pelo(a) [ATO NORMATIVO ALTERADOR]”, contendo a hiperligação (*link*) correspondente ao ato normativo alterador.

**Art. 27.** No caso de alteração, retificação ou revogação total ou parcial do ato normativo, as unidades referidas no art. 6º farão menção a esse fato na área destinada aos expedientes do Tribunal com a informação se o ato foi “alterado”, “revogado”, “revogado parcialmente”, “retificado”, “compilado” ou “consolidado”.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** As competências da Divisão de Assessoramento Jurídico estabelecidas no art. 7º serão incorporadas ao Regulamento Geral do Tribunal.

**Art. 29.** Aplicam-se, para a proposição, elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a regras estabelecidas neste Ato Normativo, no que não conflitarem com o [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 30.** Fica adotada a Parte II, Capítulos IV e V, do [Manual de Redação da Presidência da República](#), aprovado pela [Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018](#), da Casa Civil da Presidência da República, como referência dos fundamentos da elaboração normativa e de técnica legislativa dos atos normativos em caso de dúvidas quanto à aplicação desta Portaria aos casos concretos.

**Art. 31.** Durante o período de vacância desta norma as unidades do Tribunal poderão adotar suas diretrizes na elaboração de novos atos normativos.

**Art. 32.** Os atos normativos alterados anteriormente à edição desta norma deverão ser compilados na forma aqui estabelecida, especialmente segundo o que dispõe a sua Seção V do Capítulo III.

Parágrafo único. As disposições do *caput* aplicam-se aos seguintes atos normativos:

- I – Resoluções;
- II – Atos;
- III – Atos Regulamentares;
- III – Atos Conjuntos;
- IV – Portarias;
- V – Apostilas; e
- VI – Outros atos normativos, quando couber.

**Art. 33.** A Escola Judicial poderá promover cursos sobre o processo legislativo e a técnica legislativa na produção de atos normativos voltados para a capacitação dos servidores do Tribunal que atuam nessa área.

**Art. 34.** Esta norma entrará em vigor no prazo de sessenta dias após a data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Mônica Bezerra de Araújo Lindoso  
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas  
(assinada digitalmente)

# ANEXO I

## EXEMPLO DE ATO NORMATIVO

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

[ATO NORMATIVO] Nº \_\_\_\_, DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

A ementa explicitará, de modo conciso, o objeto do ato normativo e será grafada por meio de caracteres minúsculos deslocados do centro para a margem direita.

[NOME DO CARGO DA AUTORIDADE QUE SUBSCREVE O ATO] DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A parte inicial do artigo é chamada de *caput* e enuncia a regra geral.

Parágrafo único. O conteúdo de cada artigo deve se restringir a um único assunto e seu texto se inicia com letra maiúscula e finaliza com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos.

Art. 2º Os artigos podem se subdividir em parágrafos.

§ 1º Quando houver apenas um parágrafo, este será grafado como “Parágrafo único”.

§ 2º O art. 1º descreve o objeto da normatização e seu âmbito de aplicação.

Art. 3º O artigo deverá ser indicado pela abreviatura “Art.”, sem negrito, seguido de numeral ordinal até o nono, e cardinal, acompanhado de ponto, a partir do décimo.

Parágrafo único. A numeração do artigo é separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais.

Art. 4º Além dos parágrafos, os artigos podem se subdividir em incisos:

I - os incisos são desdobramentos do *caput* do artigo ou do parágrafo e deverão:

a) iniciar com algarismo romano seguido de um espaço em branco e um hífen seguido de outro espaço em branco antes do texto;

b) iniciar com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio;

c) terminar com ponto e vírgula ou dois-pontos, caso haja desdobramento em alíneas, ou, se for o último, terminar com ponto final;

II - no penúltimo inciso, deve-se utilizar as conjunções “e” ou “ou”, conforme a sequência seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva; e

III - os incisos podem se subdividir em alíneas, da seguinte forma:

a) as alíneas são grafadas com letras minúsculas, na ordem do alfabeto, seguidas de parêntese e separadas do texto por um espaço em branco; e

b) o texto da alínea se inicia com letras minúsculas, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com:

1. ponto e vírgula;

2. dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou

3. ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo.

Art. 5º Os itens são desdobramento das alíneas e devem ser grafados com numeral ordinal seguido de ponto final, conforme demonstrado no artigo anterior.

Art. 6º Fica revogada a Portaria GP/TRT16 nº \_\_, de [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

[LOCALIDADE (UF)], [DATA DE EDIÇÃO DO ATO NORMATIVO POR EXTENSO]

[CARGO (OPCIONAL) E NOME DA AUTORIDADE QUE SUBSCREVE O ATO]

**ANEXO II**  
**EXEMPLO DE ATO NORMATIVO DE ALTERAÇÃO**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

[ATO NORMATIVO ALTERADOR] Nº \_\_\_\_ , DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

Altera o [ATO NORMATIVO ALTERADO] (grafado na forma do art. 14, inciso II, alínea "j", item 1).

[NOME DO CARGO DA AUTORIDADE QUE SUBSCREVE O ATO] DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O [ATO NORMATIVO ALTERADO], que [ESCREVER O OBJETO DO ATO NORMATIVO], passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. \_\_\_\_\_ 6º

.....  
..

I – o texto de cada artigo acrescido ou alterado será transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão “(NR)”;

II - a expressão “revogado”, ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação;

III - a renumeração de parágrafo ou de unidades superiores a parágrafo é vedada;

IV - a renumeração de incisos e de unidades inferiores a incisos é permitida, se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência; e

V - o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja execução tenha sido suspensa pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, *caput*, inciso X, da Constituição, é vedado.” (NR)

“Art. 7º O ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão “passa a vigorar com as seguintes alterações”, sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados.” (NR)

“Art.8º.....

.....

.....  
.....  
§ 2º Nas hipóteses de alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada:

I - a utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:

a) no caso de manutenção do texto do *caput*, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;

b) no caso de manutenção do texto do *caput* e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas, e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;

c) no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere; e

d) a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafo.” (NR)

Art. 3º Este [ATO NORMATIVO ALTERADOR] entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

[LOCALIDADE (UF)], [DATA DE EDIÇÃO DO ATO NORMATIVO POR EXTENSO].

[CARGO (OPCIONAL) E NOME DA AUTORIDADE QUE SUBSCREVE O ATO]

**ANEXO III**  
**EXEMPLO DE ATO NORMATIVO COMPILADO**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

[ATO NORMATIVO COMPILADO] Nº \_\_\_\_, DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

Texto compilado a partir da redação dada pela(s) [IDENTIFICAÇÃO DA(S) NORMA(S) ALTERADORA(S)].

Ementa do [ATO NORMATIVO ALTERADO] na forma originalmente escrita.

NOME DO CARGO DA AUTORIDADE QUE SUBSCREVE O ATO] DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O texto não alterado será mantido com a mesma escrita.

Art. 2º Texto alterado pelo ato normativo alterador observará a nova forma estabelecida e conterá a referência ao ato normativo que o alterou com a expressão entre parênteses “Redação dada pelo [ATO NORMATIVO ALTERADOR]”, contendo a hiperligação (*link*) correspondente a este último. (Redação dada pelo [ATO NORMATIVO ALTERADOR COM O RESPECTIVO LINK])

Art. 3º O texto não alterado será mantido com a mesma escrita.

Art. 4º (Revogado pelo [ATO NORMATIVO REVOGADOR COM O RESPECTIVO LINK]).

Art. 5º Este [ATO NORMATIVO COMPILADO] entrará em vigor [MANTER A MESMA ESCRITA].

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

[LOCALIDADE (UF)], [DATA ORIGINAL DE EDIÇÃO DO ATO NORMATIVO POR EXTENSO].

[CARGO (OPCIONAL) E NOME DA AUTORIDADE QUE SUBSCREVEU O ATO ALTERADO]